

**RECOMENDAÇÃO Nº 26 – CCR/MPM, em 02/04/2024:**

CONSIDERANDO que, via de regra, quando é capturado ou se apresenta voluntariamente, o desertor é recolhido à prisão, sem que tenha oportunidade de ser ouvido, fato que sói ocorrer apenas por ocasião de seu interrogatório judicial;

CONSIDERANDO que tal oitiva, ainda na fase de Instrução Provisória de Deserção, obviamente, sem o compromisso legal de dizer a verdade, propiciará, eventualmente, uma melhor formação da *opinio delicti* pelo titular da ação penal;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da ampla defesa.

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar RECOMENDA:

*Aos Membros do Ministério Público Militar com atuação na 1ª Instância, em casos de crime de deserção, recomenda-se que seja requisitado aos Comandos Militares respectivos a oitiva do desertor, sem o compromisso legal de dizer a verdade, por ocasião de sua captura ou apresentação voluntária, para que, querendo, expresse os motivos do cometimento do delito, de forma a contribuir para a formação da opinio delicti pelo titular da ação penal.*